

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma C

28.07.2021

I

(seis valores)

a) Normas feitas com uma intenção especial, com uma sistematização própria e com uma força especial; normas que tratam das matérias com uma relevância própria, designadamente as normas de direitos fundamentais e referentes à separação de poderes (organização do poder político);

b) Desconformidade com a Constituição desde a origem da norma e desconformidade com a Constituição por força da entrada em vigor de norma constitucional que a contradiz;

c) Perante dúvidas relevantes de constitucionalidade, o juiz comum remete o esclarecimento da questão de constitucionalidade ao Tribunal Constitucional ficando a instância suspensa; é a parte interessada que, descontente com a decisão do juiz comum sobre a questão da constitucionalidade de uma norma incidentalmente suscitada, recorre directamente ao Tribunal Constitucional desde que preenchidos os requisitos aplicáveis.

II

(sete valores)

Há uma finalidade política, mas há também vantagens de natureza jurídica, como seja a prioridade no procedimento parlamentar, a eficácia da suspensão, a eficácia da decisão de cessação de vigência e a impossibilidade de publicação do mesmo diploma na mesma sessão legislativa.

III

(sete valores)

Texto de apoio “vicissitudes constitucionais”